## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0008157-25.2014.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: ROSELAINE GOMES
Requerido: Scw Telecom Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que a autora alegou ter celebrado contrato com a ré com duração de vinte e quatro meses, pagando regularmente as mensalidades a ele relativas.

Alegou ainda que findo o prazo aludido solicitou o cancelamento do contrato, tendo a ré no dia seguinte retirado de sua residência o equipamento respectivo, de sorte que desde então deixou de utilizar dos serviços por ela prestados.

Salientou que posteriormente recebeu duas faturas emitidas pela ré, cujos valores reputa inexigíveis.

A ré foi citada para a ação e a fl. 28 esclareceu que a autora nada lhe deve, estando seu contrato devidamente cancelado desde setembro/2013.

Tal manifestação está em consonância com o relato exordial e prepondera sobre a de fl. 42, que dá conta da existência de débito em aberto a cargo da autora, até porque essa está desacompanhada de qualquer detalhamento ou comprovação da origem da suposta dívida.

A conjugação desses elementos, aliada à ausência de outros que apontassem para direção contrária, impõe o acolhimento da pretensão deduzida, inexistindo lastro a qualquer cobrança decorrente do contrato firmado entre as partes.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes e a inexigibilidade da cobrança aludida a fl. 01, bem como de qualquer outra oriunda desse contrato.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA